1° ADITIVO AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2019

1° ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARACIABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE GUARACIABA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Ademar de Barros, 85, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.216/0001-85, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Guaraciaba, Senhor **ROQUE LUIZ MENEGHINI** , portador do CPF sob nº 626.965.139-53 a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS, Associação Civil, de direto privado, filantrópica, de caráter assistencial de saúde, sem fins lucrativos de Guaraciaba / SC, inscrita no CNPJ sob nº 86.245.982/0001-05, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo Presidente, Senhora **Cleusa Teresinha Pasinato,** portadora do CPF nº 626.979.519-20, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente Aditivo do Termo de Convênio, visando a transferência de recursos financeiros de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros do Município para recompor o rol de equipamentos/instrumentos utilizados no atendimento aos munícipes de Guaraciaba/SC, no que tange aos serviços ofertados como atendimentos de emergência, cirurgias, espera e administrativo, adequando o Plano de Trabalho já proposto pela Entidade e aprovado conforme a Lei Municipal n° 3.227/2019.

Cláusula Segunda – Do Fundamento Legal

As disposições legais para fins de efetivação do presente Convênio de Cooperação Financeira e repasse de recursos orçamentários, encontra supedâneo nos artigos da Lei Municipal nº 3.227/2019, de 04 de dezembro de 2019 e para o aditivo do Termo de Convênio n° 01/2019, na Lei Municipal n° 3.267/2020, de 18 de junho de 2020, do Município de Guaraciaba / SC.

Cláusula Terceira – Do Valor do Convênio

Para a execução do presente convênio, o CONVENENTE repassará a CONVENIADA a importância de até R$ 159.400,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), em parcela única.

Fonte de recurso: Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 02 Departamento de Controle e avaliação do SUS;

Funcional: 04.122.0007.1.026 Transferência de recursos para Associação Beneficente Hospital São Lucas.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Convenente

O convenente obriga-se a:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros até o dia 20/12/2019 de acordo com o cronograma de desembolso e o Plano de Aplicação;

II – Supervisionar a execução das aquisições conforme Plano de trabalho proposto pela Entidade;

III – Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, conforme mencionado na Cláusula Primeira;

IV- Examinar e aprovar por parecer técnico, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do convênio.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Conveniada

A conveniada obriga-se a:

I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a nenhum outro fim;

II – Ressarcir o CONVENENTE os recursos recebidos por meio deste convênio, quando não utilizados, bem como seus rendimentos em aplicação financeira ou se comprovar a sua inadequação utilização;

III Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

IV – Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V – Aceitar a supervisão promovida pelo CONVENENTE, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;

VI – Encaminhar ao CONVENENTE a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme as normas vigentes, da Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC;

VII – Manter conta corrente específica junto à instituição financeira oficial, sob o título "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS DE GUARACIABA/SC - CONVÊNIO";

VIII – Propiciar ao CONVENENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio;

IX – Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.

X – Identificar os bens permanentes adquiridos constando na relação de bens da Entidade.

XI – Não repassar os recursos recebidos para outras entidades de Direito Público Privado.

XII – Dar ampla publicidade ao recebimento do recurso público em suas redes sociais e no estabelecimento.

XIII – Realizar aquisições dos objetos propostos com o valor que consta no plano de trabalho ou a menor.

XIV – Manter atualizado seu cadastro junto ao Convenente.

XV – Em caso de Extinção da Entidade Conveniada, os bem adquiridos por meio deste Convênio deverão ser devolvidos ao Convenente.

Cláusula Sexta – Do Repasse dos Recursos

Os recursos já repassados em dezembro de 2019 deverão ser executados até o dia 31 de outubro de 2020.

Cláusula Sétima – Da Rubrica Orçamentária

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira correrão por conta do orçamento vigente no exercício 2019.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

Cabe ao CONVENENTE decidir sobre a oportunidade e convivência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio, devendo a CONVENIADA atender ás solicitações da fiscalização.

Cláusula Nona – Da Rescisão

Poderá haver rescisão do presente Convênio, a qualquer tempo, em decorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento e/o por interesse manifesto de uma ou ambas as partes, desde que acordado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima – Do Prazo de Vigência

O prazo estabelecido para a execução deste Convênio será contado do mês de dezembro de 2019 à outubro de 2020.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas, por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que o seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraciaba – SC, 22 de junho de 2020.

Roque Luiz Meneghini
Prefeito Municipal
CONVENENTE

Cleusa Teresinha Pasinato
Associação Beneficente Hospital São Lucas de Guaraciaba SC
CONVENIADA